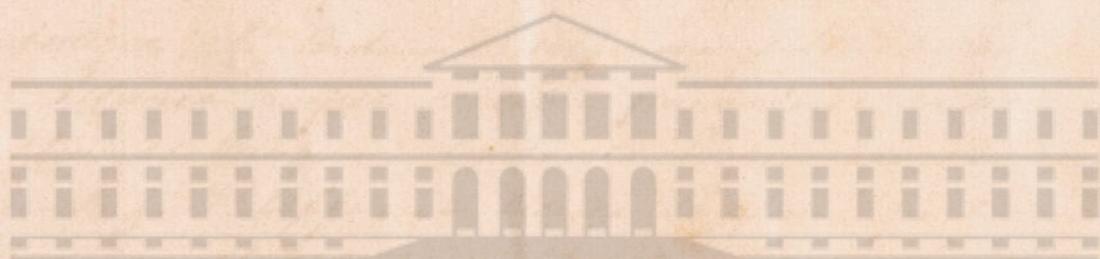


AEM 1858A
CE 15
MONTALEGRE

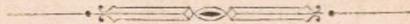
ACTA DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO

DO

Circulo n.º 15.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Mattos
Martins
Gomes
Caldas
Carned

ACTA DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO

Pereira

Gonçalves

Martins

Aos seis e dois dias do mez de abril do anno de mil oitocentos e noventa e quatro, nesta villa de Mantalegre, e paços do concelho, pelas nove horas da manhã, compareceu o cidadão José Dias de Mattos, presidente da comissão do recenseamento eleitoral, e como tal presidente da assembleia de apuramento de votos da eleição de um deputado pelo circulo numero quinze, á qual se procedeu no dia quinze do mez de abril, e estando presentes os cidadãos José Justino Ferreira Caldas, e Padre José Maria Martins, portadores da acta original da assembleia de Boticas; José Joaquim Alvarus de Moura e Augusto César Rodrigues Carnedo, portadores da acta da assembleia de Mantalegre; P.^{te} Antonio Affonso de Miranda e Del. João Maria Supel Pereira, portadores da acta da assembleia de Currello; Antonio Francisco Branco e Manuel José Affonso Alves Pereira, portadores da acta original da assembleia da Villa de Ponte; e José Gonçalves, portador da acta da assembleia de Souza Quindim;

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

assim como se achava presente o administrador do concelho Diogo Gomes de Carvalho, logo o presidente propoz para escrutinadores os cidadãos Padre José Maria Martins e José Justino Ferreira Caldas, para secretarios os cidadãos José Joaquim Alvarus de Moura e Augusto César Rodrigues Carnedo, e para supplentes

os cidadãos Delfim Maria Lopes Pereira e José Gonçalves

_____, convidando a passarem para o seu lado direito os que approvassem esta proposta, e para o esquerdo os que a rejeitassem; e, havendo ella sido approvada, occuparam todos os seus logares na meza, que assim ficou constituída. Em seguida, tendo o presidente e o administrador do concelho apresentados fechadas e lacradas as cópias das actas com os cadernos e mais papeis, que receberam das assembleias primarias na conformidade dos §§ 1.º e 2.º do artigo 77.º do decreto de 30 de setembro de 1852, e os portadores as actas originaes, tambem fechadas e lacradas, que, em virtude do artigo 80.º do mesmo decreto, lhes foram entregues, nomearam-se duas commissões para procederem ao exame e apuramento ordenados pelo artigo 84.º do dito decreto, sendo propostos e approvados para a primeira os cidadãos

José Joaquim Alvaros de Menezes e Augusto Cesar Rodrigues Leal

_____, e para a segunda os cidadãos Padre José Maria Martins, e José Justino Ferreira Cascaes

_____. Observando-se na distribuição das actas pelas referidas commissões o preceituado no artigo 83.º do citado decreto, foi interrompida a sessão para ellas se occuparem d'aquelles exame e apuramento; e sendo depois reaberta, apresentaram por escripto os seus pareceres, que foram lidos á assembleia e por ella approvados. Procedendo logo a meza ao apuramento geral dos votos, seguindo em tudo as disposições do artigo 87.º do mencionado decreto, verificou que o numero dos votantes em todo o circulo foi de cinco mil quatrocentos e quatro, sendo sete listas inutilizadas

_____, sendo por isso o numero real dos votantes de Cinco mil quatrocentos e quatro

_____; e que os cidadãos votados foram os seguintes: . Verificou mais a assembleia: 1.º = Que no escrutinio da assembleia do Montalegre, onde entraram mil cento e sete listas, se encontrou uma lista mais, além das que tinham sido contadas, o que não influe no resultado da eleição, e só pôde attribuir-se a ter sido mettida na urna alguma lista duplicada: 2.º Que, ainda quando se tenha em consideração o acto eleitoral da assembleia de Montalegre, aliás viciado pelo facto da respectiva urna, na qual se encontraram quinhentas e oitenta e seis listas com o nome de Antonio Pereira de Barros e Sá, quinhentas e oito com o nome de Alvaro Mendonça Macha de Araujo, seis com o nome de João Antonio

Rodrigues Canedo, e uma com o nome de Juão Pinheiro Chagas, se vê que o cidadão Antonio Pessoa de Barros e Sá obteve em toda o circuito tres mil nove centos e sessenta e dois votos; o cidadão Alvaro de Mendonça Machado Araujo, nove centos e um votos; o cidadão Francisco José de Medeiros, trezentos e treze votos; o cidadão Joaquim Alves Mathews, cento e cinco votos; o cidadão Ernesto Madeira Pinto, oitenta e quatro votos; o cidadão Juão Antonio Rodrigues Canedo, vinte e tres votos; o cidadão Eduardo Augusto Pinto de Freitas, nove votos; e o cidadão Joao Pinheiro Chagas, um voto.

3.º - Sue, se se desprezasse o resultado da assembleia de Montalegre, por causa das irregularidades n'ella occorridas, o que, devendo fazer-se, não é permitido a esta assemblea, ficaria ainda o cidadão Antonio Pessoa de Barros e Sá com tres mil trezentos e setenta e seis votos; o cidadão Alvaro de Mendonça Machado Araujo com trezentos e noventa e tres votos; os cidadãos Francisco José de Medeiros, Joaquim Alves Mathews, e Ernesto Madeira Pinto com os votos que acima lhes são attribuidos; o cidadão Juão Antonio Rodrigues Canedo com dezanete votos; e o cidadão Eduardo Augusto Pinto de Freitas com nove votos.

4.º Sue, suppondo por uma hypothese, a mais desejavel para o cidadão mais votado Antonio Pessoa de Barros e Sá, que as mil cento e sete listras entradas na urna de Montalegre continham todas o nome do cidadão immediato em votos Alvaro de Mendonça Machado Araujo, hypothese essa que é inadmissivel, então ficaria aquelle Antonio Pessoa de Barros e Sá com tres mil trezentos e setenta e seis votos; e este com mil e quinhentos votos.

5.º - Sue, assim, em qualquer d'estes casos, é o cidadão Antonio Pessoa de Barros e Sá o mais votado no circuito. O que reconhecido pela assemblea, resolveu ella por unanimidade de votos que fizesse pro-

chamado deputado por este circulo numero quinze
o cidadão Antonio Pessoa de Barros e Sá; e o presi-
dente effectivamente o proclamou em voz alta eleito
deputado por este circulo, mandando publicar o seu no-
me por edital affixado na porta da assembleia, tendo-
se previamente verificado a circumstancia de con-
tar pelas actas de todo o circulo que os electores del-
le outorgam ao cidadão que viene a ser eleito os
poderes necessarios para que, reunido com os dos au-
tros circulos electoraes, faça dentro dos limites da Carta
Constitucional e dos Actos Adicionaes á mesma, tudo
quanto for conducente ao bem geral da nação.

Foi apresentado um protesto assignado pelo cidadão
Germano Augusto Rodrigues Canedo, relativo ás apse-
rações da assembleia primaria de Montalegre, que de-
puis se informou pela respectiva mesa, nao ser
appendo a esta acta com o parecer da mesa. E ban-
do-se cumprimento ao disposto nos artigos 92 e
94 do decreto electoral, se houve por dissolvida a as-
sembleia, do que se lavrou esta acta que eu fui Juiz
quim Álvaro de Moura, secretario, escrevi e assigno
com todas as sugeças da mesa e Administrador

José Dias de Mattos;

José Maria Martins

José Justino Ferraz Galvão

Augusto Cesar Rodrigues Canedo

Sebastião Maria Lopes Pereira

José Loucalves

Diogo Gomes de Carmo

José Joaquim Álvaro de Moura

Protesto.

Matthos
Caneido
Ferreira
Rodrigues
Almeida

Germano Augusto Rodrigues Caneido, cidadão elector d'este concelho, protesta contra a validade das operações electoraes da assembleia de Montalegre, onde se praticaram monstruosas e irremediadas irregularidades que viciaram por completo o resultado da eleição d'aquella assembleia.

Effectivamente, consta da acta que a urna foi roubada na noite do dia 15, apparecendo arrombada na manhã do dia immediato em um sitio ermo, nos limites d'esta villa, e estando abertas as massas das listas que ella continha, e que nella tinham sido mettidos cintados e lacrados.

Nestas condições, á mira curupcia lavar aucto do occorrido, e nunca de via proseguir nos trabalhos da eleição, porque, depois do que se tinha passado, não havia, como não ha, nenhuma garantia da genuidade do acto electoral. Resultado final que se apurou, deixar de representar a expressão fiel da vontade e pensar

dos eleitores, para ser uma burla tão
manifesta que a mesa não deve-
ria autorisar.

Oroubo da urna puzha temo
nos trabalhos da respectiva mesa.
Esta não tinha competência para
ir em mandar buscar a urna ao lo-
cal em que se encontrava; e, para
não sancionar a fraude praticada,
cumpria-lhe estar por firme a sua
missão. Resentidas listas nas condi-
ções em que a mesa de Montalegre
o fez, é garantir ao Sachão ou Sachão
o resultado que se teve em vista com
tão criminoso acto.

E o que não pode nem deve ser, e con-
tra isso se protesta.

Montalegre 22 d'abril de 1894.
Germano Augusto Rodrigues Carneiro.

Informação da mesa da assembleia de
Montalegre sobre o protesto que antecede.

Os signatarios, membros da mesa da as-
sembleia eleitoral de Montalegre, infor-
mando o protesto que perante a assem-
bleia do apuramento apresentou o cidadão
Germano Augusto Rodrigues Canedo, li-
mita-se a ponderar que são effectivamen-
te verdadeiros o abuso e violação da
urna aqui descriptos no mesmo protesto, ha-
vendo por certo alguma fraude que vi-
cia por completo o resultado da eleição
9ª aquella assembleia.

Montalegre 22 de abril de 1894.

Jose Dias de Mattos
Augusto Levar Rodrigues Barros
Pellegrino Augusto Alves Ferreira
Jose Antonio Gonçalves Rodrigues
Jose J. Alvarez de Moura